



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.751, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1614 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os anexos III, IV, VII e IX, que se refere à Lei Municipal nº. 1614/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

A QUE SE REFERE O PROJETO LEI Nº. 1614/2011 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS E DOS PADRÕES

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão
II- Atividades de Nível Superior - ANS	Atividades Profissionais	Contabilidade	Contador	J
		Engenharia	Eng. Civil	J
		Engenharia Ambiental	Engenheiro	J
		Química	Eng. Químico	J
		Jurídica	Advogado	J
		Saneamento	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	I



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO IV
A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº. 1614/2011 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS E DOS PADRÕES

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão
III- Atividades de Nível Fundamental-ANF	Apoio Administrativo e Técnico	Administração Técnica	Auxiliarde Administração	E

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão
III- Atividades de Nível Médio - ANM	Apoio Administrativo e Técnico	Administração Técnica	Assistente Técnico	G
			Assistente de Administração	G
			Assistente de Administração- Tecnologia da Informação	G
			Técnico de Segurança do Trabalho	E



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO VII
A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº. 1614/2011
QUADRO DE PESSOAL—PARTE PERMANENTE—CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão	Quantidade
II- Atividades de Nível Superior - ANS	Atividades Profissionais	Contabilidade	Contador	J	01
		Engenharia	Engenheiro Civil	J	01
		Engenharia Ambiental	Engenheiro	J	01
		Química	Químico	J	01
		Jurídica	Advogado	J	01
		Saneamento	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	I	03

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão	Quant.
III- Atividades de Nível Médio - ANM	Apoio Administrativo e Técnico	Administração Técnica	Assistente Técnico	G	02
			Assistente de Administração	G	07
			Assistente de administração- Tecnologia da Informação	G	02
			Técnico de Segurança do Trabalho	E	01

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão	Quant.
III- Atividades de Nível Fundamental – ANF	Apoio Administrativo e Técnico	Administração Técnica	Auxiliar de Administração	E	10



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 2º. O anexo X a que se refere à Lei Municipal nº. 1614/2011 passam a vigorar acrescido da seguinte ementa:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Executar atividades de engenharia nas áreas de projetos, obras, planejamento, manutenção, operação, produção, tratamento e disposição final dos sistemas de saneamento ambiental. Desenvolver e aplicar tecnologias de proteção ao meio ambiente. Realizar diagnósticos e estudos de viabilidade técnica e ambiental. Avaliar o impacto de grandes obras sobre o meio ambiente. Participar do licenciamento ambiental e outorgas dos recursos hídricos, bem como da elaboração e implantação dos Planos de Gerenciamento e Comunicação de Riscos Ambientais. Acompanhar e providenciar a disponibilização de dados para o sistema de informações ambientais. Prestar assessoria técnica às unidades da empresa, nos assuntos referentes a sua área de atuação. Executar serviços de natureza administrativa, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida, e outras atividades correlatas. Conhecer instrumentos organizacionais como código de ética, e as políticas de qualidade em vigência na Autarquia como: Qualidade SAAE, Meio Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho, e Qualidade do Laboratório. Dirigir veículo para realização das atividades do cargo.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atuar nas diversas unidades do SAAE, efetuando inspeções, avaliando postos de trabalho, condições ambientais, acompanhando as atividades internas e externas dos empregados, visando preservar as condições ideais de segurança na Autarquia. Analisar causas e conseqüências de acidentes de trabalho, elaborando planos para a prevenção de novas ocorrências. Acompanhar a instalação e manutenção de equipamentos de segurança e higiene do trabalho. Assessorar e orientar a CIPA e participar das suas reuniões. Efetuar levantamento de dados para elaboração de laudos técnicos. Orientar os empregados e os gerentes nos assuntos relativos à segurança e higiene do trabalho. Prestar assessoria técnica aos administradores de contratos, inspecionando as condições de segurança nas obras contratadas ou próprias. Acompanhar a implantação de programas e estudos sobre segurança do trabalho. Executar serviços de natureza administrativa, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida, providenciando transportes, materiais e outras atividades correlatas. Conhecer instrumentos organizacionais como código de ética, e as políticas de qualidade em vigência na Autarquia como: Qualidade SAAE, Meio Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho. Dirigir veículo para realização das atividades do cargo.

Outras atribuições:

- Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- Informar os trabalhadores sobre os riscos de suas atividades, bem como as medidas de eliminação ou neutralização;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

- Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidente de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando os seus resultados, bem como sugerindo constantes atualizações dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionista, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho

Art. 3º. O título da Seção II do Capítulo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS – GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU NO PAÍS

Art. 4º. A Lei nº. 1614, de 23 e dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida da Seção III, inserida no Capítulo VII:

SEÇÃO III

Art. 53A. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensinos reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 4º. Serão admitidos cursos de pós-graduação *stricto sensu* somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 53B. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

- I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;
- II – 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;
- III – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;
- IV – 5% (cinco por cento), em se tratando de certificado de curso de graduação em ensino superior;
- V – 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento), compatíveis com o cargo ocupado e o ambiente organizacional.

§ 1º. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º. Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso V deste artigo serão aplicados pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º. Na contagem do tempo para pagamento do adicional referido no item V, somente serão aceitos cursos presenciais.

§ 4º. O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 5º. O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do SAAE de Iguatu não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos do Município, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

§ 6º. O servidor em percepção do adicional a que se refere à Lei nº. 518A/97, de 23 de setembro de 1997, não poderá acumular com o adicional a que se refere o item IV do artigo 53B.

Art. 5º. O parágrafo 3º do artigo 12, os parágrafos 1º e 2º do artigo 38da Lei nº. 1614/2011 e o artigo 47 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. A primeira avaliação para efeito de progressão por merecimento será feita observada a determinação do Art. 14, I, II, III e IV.

§ 1º. A concessão da VPNI será proporcional ao tempo de permanência na função, sendo 1/10 (um décimo) por ano de efetivo exercício, ficando assegurado ao servidor a integralidade do valor da função, cumprido o referido prazo de dez anos ininterruptos ou não na função.

§ 2º. A VPNI de que trata o *caput* deste artigo somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos cargos de confiança do SAAE e será calculado apenas sobre uma função de confiança.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 47. Terão direito à concessão do benefício auxílio-educação, no mês de janeiro de cada ano, os servidores públicos em atividade, que tenham filhos ou dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, matriculados em creche, pré-escola, ensino fundamental ou médio.

Art. 6º. A Lei nº. 1614/2011, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do parágrafo 7º ao artigo 29:

§ 7º. Da remuneração a que se refere o artigo anterior, ficam excluídas adicionais relacionados ao local onde o servidor exerce suas atividades, como também as relacionadas com atividades ou operações, onde a natureza ou os seus métodos de trabalhos configure um contato com substâncias inflamáveis ou explosivas, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, ou energia elétrica, em condição de risco acentuado.

Art. 7º. A Lei nº. 1614/2011, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescidos dos artigos 10A, 10B, 28A, 28B, 28C, 38A, 67A, 67B, 70A, 70B, 70C, 70D e 76A:

Art. 10A. Os cargos de Artífice Especializado, Encanador, Auxiliar de Operador de ETE e Operador de Sistemas Distrital, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ficam sujeitos ao Regime de Emergência em caso de necessidades inadiáveis da comunidade, observadas, no que couber, a legislação municipal.

§ 1º. O servidor lotado no regime de que trata este artigo fará jus ao pagamento das horas extraordinárias efetivamente prestadas.

§ 2º. Será punido com advertência por escrito, o servidor que, injustificadamente, recusar-se a prestação de serviços na forma do artigo anterior, e com suspensão de até 15 (quinze) dias, no caso de inobservância pela segunda vez no período de até 02 (dois) anos.

Art. 10B. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá instituir escala de sobreaviso para atender situações de imprevistos e extraordinários, na base de 1/3 sobre o salário-base do servidor.

Art. 28A. É obrigatória a participação de servidores em cursos de desenvolvimento profissional oferecidos pela autarquia e relacionados direta ou indiretamente com as atividades profissionais que desempenha.

Art. 28B. Se por qualquer motivo ponderoso não puder o servidor participar de qualquer ação de treinamento promovida pela autarquia, poderá o mesmo, com antecedência mínima de 02 dias úteis, justificar perante o núcleo de Recursos Humanos, ficando sua ausência condicionada a parecer favorável da Administração.

Art. 28C. Se mesmo após o parecer não favorável da administração ao seu requerimento, o servidor não comparecer às ações de treinamento a que está obrigado, a administração adotará procedimento administrativo sumário para apurar sua responsabilidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 38A. A remuneração do cargo de advogado efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto será composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, para os advogados que exercerem atividades no horário definido no artigo 64 da lei 1614/2011, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único. A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 67A. Com a perda da qualidade de dependente, poderá o servidor continuar a tê-los como segurados no plano de assistência médica, desde que suporte o ônus de forma integral, cujos descontos serão mensalmente efetuados em folha de pagamento, mediante anuência da prestadora dos serviços;

Art. 67B. O servidor que optar por participar do plano de assistência médica, poderá, a critério da administração, contribuir para a constituição do mesmo, de acordo com os percentuais abaixo relacionados:

SALÁRIO - BASE	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR
RS	(%)
Até 1.000,00	10
De 1000,00 a 1500,00	15
Acima de 1500,00	20

Art. 70A. No caso dos servidores que desempenham atividades externas, bem como daqueles que exercem suas funções em contato direto com os usuários, poderá ser cedido uniforme ou crachá pela autarquia.

Art. 70B. Considerando que o ônus da atividade deve ser suportado pelo empregador, ao instituir o uso de uniforme, este deve ser concedido gratuitamente ao servidor e em número suficiente que permita a manutenção de tal uso, devendo, ainda, a autarquia ficar responsável pela sua exigência de manutenção em perfeitas condições de asseio e conservação pelo servidor.

Art. 70C. Se o uniforme a ser utilizado afrontar princípios morais ou os bons costumes, ou seja, se o empregador não tiver bom senso ao instituí-lo, os servidores após a implantação do seu uso, poderão por escrito e fundamentadamente contestar o seu uso.

Art. 70D. Em conformidade com o princípio da economicidade, a cessão de uniforme aos servidores que trabalham internamente sem contato com os usuários, passa a ser uma faculdade da autarquia.

Art. 76A. Por ocasião da publicação desta lei, todos os servidores que exercem a função de operador de sistemas, nomeados a partir do ano de 1995 a 1997, passam a ser denominados de operador de sistemas – sede e enquadrados no padrão D da tabela a que se refere o anexo IX deste Plano de Cargos Carreiras e Remuneração e os referidos servidores, lotados obrigatoriamente, na sede do município, não se aplicando esta determinação aos servidores admitidos posteriormente a vigência desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 8º. A ementa da Lei 1614/2011, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu e dá outras providências.”

Art. 9º. O prazo de dez anos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 38 da Lei 1614/2011 de 23 de dezembro de 2011, somente será aplicado aos servidores nomeados para funções de confiança a partir da vigência desta lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 21 de dezembro de 2012.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU